



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 028/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

CONTRATO Nº 020/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA E A EMPRESA SAMAR -SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S/A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Câmara Municipal de Araçatuba**, localizada na Praça Nove de Julho, n.º 26, Centro, CEP: 16010-060, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 51.097.830/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Vereador Alceu Batista de Almeida Junior e do outro a empresa **SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S/A**, Sociedade Anônima Fechada, CONCESSIONÁRIA dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.832.157/0001-13, com sede na Avenida Baguaçu, 1530, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, CEP 16.010-720, neste ato representada, pelo Sr. Paulo Roberto de Oliveira, portador do RG n.º 206.007 SSP/MG e do CPF n.º 74.712.876-91 e pelo Sr. Eduardo Henrique Telles Caldeira, portador do RG n.º 21.917.439-8 SSP/SP e do CPF n.º 096.089.518-36, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. A presente contratação é firmada com base no artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, o contrato será regido por esta lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as matrículas n.º 55373-5 e 6426-2, localizadas respectivamente na Praça Nove de Julho, n.º 26, Centro e Rua General Glicério, n.º 326, Centro, ambas na cidade de Araçatuba/SP.

2.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, as disposições que não conflitarem, como se nele estivessem transcritos, o Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e/ou de Esgotamento Sanitário para os Usuários atendidos pela SAMAR em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES E DO FATURAMENTO

3.1. A medição e o faturamento dos volumes de água fornecidos e dos serviços de esgoto serão feitos mensalmente através da atividade de apuração de consumo que contempla a leitura do hidrômetro, o cálculo e a emissão da fatura.

3.2. O volume fornecido é obtido através da diferença de leitura (leitura atual e leitura anterior) e o cálculo do valor da fatura é feito considerando esse volume, a categoria de uso do imóvel, número de economias, estrutura tarifária e tipo de tarifa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 028/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

CONTRATO Nº 020/2022

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de **1º de outubro de 2022**, com fundamento no art. 109 da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Os serviços de abastecimento e esgotamento sanitário serão remunerados por meio de tarifa em fatura mensal.

5.2. As faturas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pagas com atraso será aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, a título de correção monetária, além de multa e de juros legais.

5.3. Os valores pagos em duplicidade pela **CONTRATANTE**, após identificação, análise e comprovação junto ao agente arrecadador, deverão ser devolvidos automaticamente no faturamento seguinte, em forma de crédito.

5.4. Caso a **CONTRATADA** tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

5.4.1. faturamento menor: não poderá efetuar cobrança complementar;

5.4.2. faturamento a maior: providenciar a devolução à **CONTRATANTE** das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente.

5.4.2.1. A devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes ou em moeda corrente por opção declarada da **CONTRATANTE** até o primeiro faturamento posterior à constatação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÃO DE CORREÇÃO/ REAJUSTE

6.1. As tarifas cobradas serão alteradas seguindo os reajustes e eventuais revisões tarifárias autorizadas pela Entidade Reguladora, com base na Lei Municipal nº 7.390/2011 e no Contrato de Concessão SMA/DLC nº 160/2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Aracatuba, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	01/01.02 – Câmara Municipal de Aracatuba
Fonte:	01 - Tesouro
Programa de Trabalho:	2001 – Manutenções das Atividades do Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 028/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

CONTRATO Nº 020/2022

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
--

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.2. O pagamento será realizado na data de vencimento constante na Fatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

10.1.2. Dar opção de escolha de data para o vencimento da fatura mensal, entre as disponibilizadas pelo prestador de serviços, distribuídas ao longo do mês.

10.1.3. Enviar a fatura com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis da data de vencimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 028/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

CONTRATO Nº 020/2022

10.1.4. Disponibilizar o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formato próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

10.1.5. Atender a Contratante dentro dos prazos estabelecidos para cada solicitação revistos nas normas gerais de prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário (regulamento).

10.1.6. Informar, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

10.1.7. Informar, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto e a data de início de sua vigência.

10.1.8. Enviar, até maio de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes ou parcelados, relativos aos serviços prestados à CONTRATANTE no exercício anterior.

10.1.9. Reestabelecer o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação da CONTRATANTE.

10.1.10. Reestabelecer o religamento da água e a coleta de esgoto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a compensação bancária do pagamento do débito ou da compensação do pagamento inicial da renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente.

10.1.11. Informar, ainda que por meios não individualizados, a respeito das interrupções programadas dos serviços e seu restabelecimento.

10.1.12. Oferecer para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Regulamento da prestação e serviços pela CONTRATADA e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade de água e o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.13. Oferecer as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 32 (trinta e dois) dias, exceto nos casos autorizados pela Entidade Reguladora.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 028/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

CONTRATO N° 020/2022

10.1.14. Disponibilizar, na fatura, informações relativas à qualidade de água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.

10.1.15. Restaurar os revestimentos nos logradouros públicos danificados em decorrência de intervenções executadas pela CONTRATADA no ramal predial de água ou de esgoto.

10.1.16. Informar, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do hidrômetro, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor.

10.1.17. Realizar a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação da CONTRATANTE.

10.1.17.1. O prestador de serviços deverá informar à CONTRATANTE em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.

10.1.18. Comunicar quando forem detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo).

10.1.19. Assegurar que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações previstas neste Contrato de Adesão.

10.1.20. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação.

10.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições pactuadas neste contrato;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 028/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

CONTRATO N° 020/2022

10.2.3. Permitir, durante a vigência do contrato, acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

10.2.4. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da unidade usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnica, do prestador de serviços e de outros órgãos competentes.

10.2.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na Unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.

10.2.6. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do prestado de serviços, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções e/ou fiscalizações, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de negativa

10.2.7. Franquear aos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, os acessos aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de negativa.

10.2.8. Pagar a fatura dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Entidade Reguladora, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.

10.2.9. Pagar os preços públicos cobrados pelos serviços complementares prestados pela **CONTRATADA**, bem como pagar as penalidades legais e multa e juros em caso de inadimplemento.

10.2.10. Cumprir o regulamento e a legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais.

10.2.11. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestados de serviços, sob pena de se manter responsável pela Unidade Usuária.

10.2.12. Declarar o numero de pontos de utilização de água na Unidade Usuária, sempre que solicitado pelo prestador de serviços, e acordo com as suas orientações.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 028/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

CONTRATO N° 020/2022

10.2.13. Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser USUÁRIO dos serviços em determinada Unidades Usuária, sob pena de se manter responsável pela Unidade Usuária.

10.2.14. Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

10.2.15. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelos prestados de serviços para as instalações de ligação de água e de esgotamento sanitário.

10.2.16. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providencias para o conserto.

10.2.17. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor, sob pena de serem-lhe aplicadas as penalidades cabíveis.

10.2.18. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel, sob pena de serem-lhe aplicadas as penalidades cabíveis.

10.2.19. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços, utilizando os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de forma racional, e evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais.

10.2.20. Levar ao conhecimento da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

10.2.21. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço lhe possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão.

10.2.22. Contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

10.2.23. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.





PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 028/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

CONTRATO Nº 020/2022

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 028/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

CONTRATO Nº 020/2022

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Para os casos omissos no presente contrato relativos às condições de fornecimento de água e coleta de esgoto, prevalecerão às condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela CONTRATADA e da legislação específica vigente.

15.3. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, são parte integrantes deste contrato, independente da transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Araçatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ARAÇATUBA, 23 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATANTE

Alceu Batista de Almeida Junior
Presidente

CONTRATADA

Paulo Roberto de Oliveira
Diretor Presidente

Eduardo Henrique Telles Caldeira
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

Antônio Lourenço Leal
R.G. n.º 15.577.979/SSP-SP

Genilson Yoshio Kajiwara
R.G. n.º 23.523.979-3/SSP-SP

